



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº007//2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A – EPL O GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A MT PARCERIAS S/A VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS NO ÂMBITO MULTIMODAL.**

De um lado a **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S.A. – EPL**, com sede no SCS, Quadra 09, Lote C, 7º e 8º andares do Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Brasília/DF, CEP 70.308-200 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, neste ato representada pelo seu Diretor – Presidente **Sr. José Carlos Medaglia Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade RG nº 2.916.693 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 388.908.520-20, domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor de Planejamento, **Sr. Adailton Cardoso Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 03.809.444-48 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.812.585-00, domiciliado em Brasília – DF, doravante denominada simplesmente **EPL**, e do outro o **GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede no Centro Político Administrativo, Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, **Sr. Marcelo Duarte Monteiro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 654.212.051-34, doravante denominada simplesmente **SINFRA**, e a **MT PARCERIAS S/A – MT PAR**, pessoa jurídica de direito privado sob o regime de sociedade de economia mista estadual, com sede administrativa na Avenida Rubens de Mendonça, nº 2.368, sala 304, Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.816.442/0001-04, neste ato representada por sua Diretora Presidente **Sr.ª Maria Stella Lopes Okajima Conselvan**, inscrita no CPF/MF sob o nº 782.472.761-00, doravante denominada simplesmente **MT PAR** e, quando em conjunto, denominados **PARTÍCIPES**.

**Considerando** a Lei nº 12.404/2011, alterada pela Lei nº 12.743/2012 que autoriza a criação da EPL e estabelece em seu rol de competências o subsídio, formulação, planejamento e a implantação de ações no âmbito das políticas públicas e infraestrutura de transportes em âmbito Nacional;

**Considerando** que a **EPL**, dentro de suas atribuições, vem desenvolvendo ferramentas de planejamento diante da necessidade da integração logística federal com as unidades da federação;

EM BRANCO



**Considerando** a Lei Complementar Estadual nº 566, de 20 de maio de 2015, que atribui à **SINFRA** a competência de atuar em parcerias com órgãos competentes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para viabilização do desenvolvimento de todos os modais de transporte no Estado;

**Considerando** a Lei Estadual nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012, que autoriza a criação da **MT PAR** estabelecendo como um de seus objetos a exploração de concessões de rodovias, ferrovias, aeroportos, portos fluviais, bens e serviços públicos e desenvolvimento e gerenciamento de programas e projetos estratégicos de Governo; e

**Considerando** a identificação do potencial colaborativo para o planejamento de infraestruturas multimodais de modo a integrar rodovias e aeroportos estaduais e federais, além de rodovias e portos, de forma planejada e estruturada para exploração harmônica de concessões;

Resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas jurídicas correlatas à matéria e nas Cláusulas e condições a seguir pactuadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para o desenvolvimento de estudos preliminares técnico, econômico e ambiental no âmbito multimodal para aplicação em concessões de infraestrutura estaduais que se integram a logística de transporte nacional, bem como fomentar o intercâmbio de informações para o mapeamento, planejamento, elaboração e avaliação de soluções de infraestrutura operacionais e regulatórias para o desenvolvimento de um Plano Estadual de Logística Integrada sinérgico ao plano homônimo Federal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO.**

2.1. As ações a serem desenvolvidas no âmbito do presente instrumento serão implementadas com base nas diretrizes dispostas no Plano de Trabalho, anexo ao presente instrumento e que contém as diretrizes necessárias para o desenvolvimento, monitoramento e avaliação das atividades conjuntas e que passa a integrar o presente instrumento.

2.2. A implementação de projetos específicos será realizada por meio de Atos Complementares ao Plano de Trabalho previsto no item 2.1 deste Acordo de Cooperação desde que as ações pretendidas possam ser qualificadas como atividades condizentes com os resultados esperados para a cooperação.

EM BRANCO



2.3. O presente Acordo de Cooperação, permite que os **PARTÍCIPIES** solicitem consultorias técnicas ou assistência especializada entre si, desde que enquadradas no âmbito do objeto da cooperação, podendo estabelecer novos acordos por meio de instrumento próprio para a designação dos especialistas necessários para a consecução do objeto específico a cada caso.

2.4. As atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação deverão ser consideradas de interesse público e recíproco devendo ser formalizadas, sob aprovação dos **PARTÍCIPIES**, a fim de se compor o arcabouço técnico para o subsídio de ações futuras.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a estabelecer um Comitê Técnico composto por técnicos da **EPL, SINFRA e MT PAR**, sendo presidido pela primeira, objetivando o estabelecimento de um ponto de interlocução e discussão das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação.

3.2. Os assuntos discutidos pelo Comitê Técnico bem como as conclusões resultantes serão registradas em ata assinada por todos os presentes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

3.3. Os **PARTÍCIPIES** zelarão pelo estabelecimento e manutenção dos canais de comunicação que permitam o constante relacionamento do Comitê Técnico, de modo a assegurar a sinergia e a eficácia das ações cooperadas e evitar conflitos, duplicidades e inconsistências.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS.

4.1. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a estudar conjuntamente, alternativas de projetos e atividades técnicas por meio das seguintes ações:

- I. Promover projetos e atividades de interesse comum;
- II. Promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e informações;
- III. Realizar o compartilhamento de estudos técnicos e pesquisas;
- IV. Executar e gerenciar os projetos, com ou sem prestação de serviços, notadamente no que se refere a contratação de consultoria técnica – especializada para o apoio e o desenvolvimento de ações institucionais;
- V. Apoiar reciprocamente as ações de desenvolvimento das infraestruturas terrestres estudadas;
- e
- VI. Promover a convergência de interesses e prioridades, visando a integração e a articulação de suas respectivas agendas programáticas

EM BRANCO



#### 4.2. A **EPL** compromete-se a:

- I. Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) colaborador(es) indicado(s) pela **SINFRA** e pela **MT PAR** para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- III. Disponibilizar à **SINFRA** e à **MT PAR** os meios necessários para as solicitações de dados e informações pertinentes ao objeto deste acordo;
- IV. Analisar as solicitações de fornecimento de informações emitidas pela **SINFRA** e/ou **MT PAR** no prazo de 10 (dez) dias úteis, especificando na eventual anuência, as condições e prazos de fornecimento ou justificando eventual negativa.
- V. Orientar a **SINFRA** e a **MT PAR** quanto aos procedimentos relativos à confidencialidade das informações e compartilhar informações indispensáveis à consecução das metas do presente Acordo de Cooperação descritas no respectivo Plano de Trabalho.

#### 4.3. A **SINFRA** e a **MT PAR** se comprometem a:

- I. Colaborar na supervisão e monitoramento da execução do objeto deste Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) colaborador(es) indicados pela **EPL** para participar dos eventos relacionados a este Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- III. Fornecer informações sobre seus processos, pertinentes às suas operações logísticas, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades a serem desenvolvidas;
- IV. Apoiar a **EPL** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;
- V. Cumprir as especificações da **EPL** no que se refere à confidencialidade das informações e dados por ela fornecidos;
- VI. Especificar inequivocamente e em detalhes, nas solicitações de fornecimento, de quais dados e informações necessita, evitando custos administrativos adicionais à **EPL** no atendimento das demandas.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO.

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica, inclusive seu respectivo Plano de Trabalho, poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, durante a sua vigência, mediante Termo

4

EM BRANCO



Aditivo ou Apostilamento, podendo abranger inclusive o Plano de Trabalho, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA.

6.1. O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de publicação no D.O.U, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos **PARTÍCIPIES** ou mediante solicitação justificada, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) antes do encerramento da vigência deste instrumento.

6.2. A **EPL** se responsabiliza pela publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, a sua conta, nos prazos estabelecidos em lei, como condição de eficácia do instrumento, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela **SINFRA** para publicização no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso.

6.3. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou através de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser denunciado mediante notificação escrita, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

7.1. O presente Acordo não implicará em aporte de recursos orçamentários e financeiros pelos **PARTÍCIPIES**, devendo cada um disponibilizar os recursos técnicos e profissionais correspondentes às suas respectivas responsabilidades e atribuições.

7.2. Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para execução de ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, suas respectivas dotações, vinculações e repasses serão implementados mediante a celebração de instrumento específico.

7.3. Qualquer das atividades descritas no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, somente será realizada a depender da disponibilidade de recursos financeiros de cada um dos **PARTÍCIPIES**, de modo que não ensejará descumprimento deste Acordo ou qualquer prejuízo à parte contrária caso o ônus imposto no Plano de Trabalho descrito na Cláusula Segunda não possa ser concretizado.

EM BRANCO



## CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES.

8.1. Os **PARTÍCIPIES**, bem como seus representantes, colaboradores, funcionários e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente cláusula a:

I. utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhe compete exercer, não podendo transferi-los ou divulga-los a terceiros, antes que o produto seja considerado público, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica; e

II. adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

8.2. A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste Acordo deverá ser autorizada pelos **PARTÍCIPIES** e concedido o devido crédito à fonte;

8.3. Os produtos, conhecimentos e técnicas gerados pela presente cooperação poderão ser divulgados ao público em geral, inclusive por veículos de comunicação de massa, desde que mediante prévia revisão do conteúdo e autorização expressa e por escrito, em meio físico ou eletrônico, dos **PARTÍCIPIES**, e que não estejam revestidos de sigilo em decorrência da legislação ou do negócio.

8.3.1. Em toda divulgação referente aos resultados oriundos deste Acordo de Cooperação deverá haver referência aos **PARTÍCIPIES**, contendo nome e/ou logomarca do Governo do Estado do Mato Grosso e da EPL, respeitados os preceitos estabelecidos nos respectivos manuais de identidade visual.

8.3.2. Qualquer **PARTÍCIPE** poderá, a qualquer tempo, requerer a exclusão de seus nome e/ou logomarca dos documentos de divulgação, bastando para isso uma simples notificação por escrito e em meio eletrônico à outra parte.

8.3.3. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Acordo de Cooperação, nomes, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

8.4. Os produtos decorrentes dos estudos Técnicos, realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação, serão públicos após a conclusão final da cooperação que se dará mediante apresentação de

EM BRANCO



**RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE ATIVIDADES** no qual será apresentada a proporcionalidade de participação da **EPL**, da **SINFRA** e da **MT PAR** para o alcance do objeto descrito na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E RESULTADOS.**

9.1. Cada **PARTÍCIPE** se responsabilizará pelo registro de propriedade intelectual, na medida de sua participação registrada no **RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE ATIVIDADES**.

9.2. Por se tratar de estudo conjunto, os **PARTÍCIPE**s deverão receber os lucros auferidos de qualquer forma de exploração econômica em projetos que utilizem os resultados conjuntos obtidos por meio deste Acordo de Cooperação.

9.3. Os **PARTÍCIPE**s concordam que a **EPL** terá preferência na realização de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTEA, reflexos ao objeto do presente Acordo de Cooperação, devendo a **SINFRA**, qualquer outro agente demandante vinculado ao Governo de Estado, solicitar formalmente à **EPL**, sob pena de nulidade de processos de contratação cujo objeto se enquadre na preferência descrita neste item, que se manifestará sobre a possibilidade de realização da atividade.

9.4. A manifestação positiva à cláusula de preferência descrita no item 9.3 ensejará na realização de instrumento próprio que estabeleça a relação específica ao caso entre os **PARTÍCIPE**s.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

10.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou qualquer natureza entre os **PARTÍCIPE**s e o pessoal utilizado para a execução de atividades decorrentes do presente Acordo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

10.2. A omissão ou tolerância, por qualquer dos **PARTÍCIPE**s, na exigência da rigorosa observância das disposições deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como a aceitação de um desempenho diverso do exigido nessas disposições não implicará novação e nem limitará o direito do **PARTÍCIPE**, em ocasiões subsequentes, exigir o rigoroso cumprimento dessas disposições e/ou um desempenho em sua estrita observância.

10.3. Os **PARTÍCIPE**s acordam que qualquer eventual controvérsia que surja em decorrência da execução deste Acordo deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa-fé, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, por escrito. Caso os **PARTÍCIPE**s não cheguem a um consenso no prazo aqui estabelecido, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília,

7

EM BRANCO



Distrito Federal, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, ou em decorrência dele.

10.4. Os **PARTÍCIPES** reconhecem que a assinatura deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não cria ou constitui sociedade, consórcio, associação ou qualquer outra figura jurídica, com ou sem propriedade própria.

E, por estarem assim ajustados, assinam os **PARTÍCIPES** o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Cuiabá - MT, 21 de junho de 2017.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A

Jose Carlos Medaglia Filho  
Diretor-Presidente da EPL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E  
LOGÍSTICA DO ESTADO DO MATO GROSSO -  
SINFRA

Marcelo Duarte Monteiro  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A

Adailton Cardoso Dias  
Diretor de Planejamento

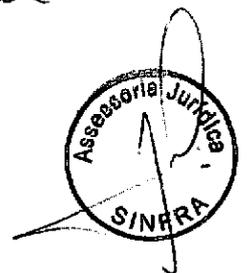
MT PARCERIAS S/A - MT PAR

Maria Stella Lopes Okajima Conselvan  
Diretora Presidente

TESTEMUNHAS

Nome: Eduardo Tolomeo Spim  
CPF: 332.886.218-86

Nome: Joliana de Souza Silveira  
CPF: 022.818.361-95



EM BRANCO



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL E O GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A MT PARCERIAS S/A

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os partícipes visando a CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS NO ÂMBITO MULTIMODAL.

<b>PARTÍCIPES</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL; GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO – MT SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA MT PARCERIAS S/A. – MT PAR	*12 meses

\* O prazo de 12 (doze meses) meses contar-se-á a partir da publicação no Diário Oficial da União do Acordo de Cooperação Técnica.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 12.404, de 04 de maio de 2011, alterada pela Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, que autorizou a criação da EPL, conferiu-lhe dentre outras competências as de subsidiar, formular, planejar e a implantar ações no âmbito das políticas de logística e infraestrutura de transportes em âmbito Nacional. Tais competências são ressaltadas com seus objetivos, dentre os quais se destacam a prestação de serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos diversos modais de transporte.

Por sua vez o Estado do Mato Grosso tem se caracterizado como um importante elo entre outras regiões brasileiras. A malha rodoviária que atravessa o estado tem reflexos significativos em outras regiões do centro-oeste como Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal, sendo responsável pela integração entre outros estados produtores de grãos e a agropecuária e os principais centros consumidores do país. Todavia, para que haja um escoamento de forma eficaz é preciso não só uma malha rodoviária eficiente,

EM BRANCO



se faz necessário ainda a intermodalidade entre portos e ferrovias capazes de interligar o estado aos maiores centros consumidores e aos portos exportadores.

Com uma das maiores malhas viárias do país que foram grandes eixos de escoamento, dos quais mantém grande interferência com outras rodovias Federais como as BRs 163, 158 e 170, consideradas os mais importantes meios de ligação com outros transportes modais, como ferrovias e hidrovias, convergindo direta ou indiretamente com as MT 246, 343, 358 e 170. Além dela não se deve afastar da importância a rodovia MT 235 que corta o estado no sentido Leste-Oeste com intersecções sobre as BRs 364, 163 e 174, e por isso contribui com todos os produtores do chamado Corredor Noroeste ao acesso para o Porto de Santos, Paranaguá e Santarém. A MT 242, que corta Mato Grosso no mesmo sentido das rodovias estaduais acima mencionadas, dá acesso de fato a todos os corredores de exportação do estado assim como a MT-100 constituindo ao todo, quatro corredores de exportação de escoamento de produção.

Além disso, o estado conta com rios aptos à construção de hidrovias capazes de expandir seu potencial integrador nacional, considerando que o Mato Grosso se localiza na região tida como o “coração do continente” estando a meio caminho dos mercados consumidores internacionais, além de estrategicamente próximo para exportações via o Oceano Pacífico, sem passar pelos Andes, podendo ser considerado um ponto de atração de investimentos em infraestruturas de integração multimodal.

Ainda que seja uma região repleta de oportunidades cabe ao estado planejar as possibilidades de desenvolvimento de infraestrutura de forma condizente com o país, para que os esforços não se tornem conflitantes e conseqüentemente reduza sua funcionalidades, nesse sentido, a EPL, como empresa de planejamento e capaz de produzir cenários integradores para o desenvolvimento logístico e diante do trinômio atual de enfraquecimento da economia x capacidade de investimento governamental x prioridades setoriais vislumbrou como resultante uma oportunidade de reavaliação de ações de infraestrutura, por meio da definição de demandas e as condições de atendimento para que seja possível oferecer recomendações de aplicação imediata para a melhoria da gestão e dos serviços.

Para isso, a parceria aqui estabelecida pretende não só avançar o conceito de um planejamento compartilhado por meio da interação e comparação de anseios público e privados, mas sim, desenvolver um benchmark a ser replicado em todo âmbito nacional com o alcance de resultados de curto, médio e longo prazo como reflexo no aprimoramento e planejamento de políticas públicas mais eficientes como aprimoramento dos processos de estudos para desestatização de infraestruturas de

EM BRANCO



transporte e formas de exploração dos chamados corredores de escoamento por meio de plataformas logísticas.

Todavia, pretende-se para a implementação da parceria a busca pela realização de atividades a serem desenvolvidas em caráter macro ou conceituais, **conforme quadro 1.**

Todas as etapas serão desenvolvidas em conjunto pelos Partícipes com a finalidade de fortalecer institucionalmente tanto a **EPL** como o **MT**. Essa integração se dará preponderantemente por meio do **Comitê Técnico** instituído no âmbito desta cooperação e presidido pela **EPL**, que terá como princípio fundamental estabelecer o ponto de interlocução dos Partícipes. Cabe ao Comitê ainda, analisar conjuntamente os dados levantados e desenvolver os estudos nos moldes estabelecidos neste Plano de Trabalho com o intuito de se alcançar o objeto proposto para o Acordo de Cooperação. A troca de informações versará sobre dois pontos específicos sendo o primeiro relacionado aos estudos prévios objetivando o intercâmbio quanto: i. os Planos Estaduais de Logística e Transporte; ii. Programas de Concessões; iii. Estudos logísticos; e iv. estudos de demanda. O segundo ponto refere-se a identificação, conhecimento e comparação das bases georreferenciadas de: i. rodovias; ii. ferrovias; iii. hidrovias; iv. plataformas logísticas; v. áreas de preservação; vi. contagem de tráfego; vii. produção.

As atividades propostas devem ser consideradas como conceituais a fim de proporcionar diretrizes capazes de subsidiar o desenvolvimento de Atos Complementares, se necessário, com o intuito de aprofundar e/ou detalhar cada uma delas em casos práticos específicos. Entende-se como Ato Complementar toda a formalização de esforços para a implementação da Cooperação, podendo ser incorporada ao Instrumento principal por meio de aditamento ou apostilamento de acordo com sua natureza.

Podem ser considerados como Atos Complementares: i) Termo de Aditamento para modificação do Plano de Trabalho ou do Acordo desde que não modifiquem o objeto da cooperação; ii) Atas de Reunião; iii) Notas Técnicas; iv) Qualquer outro documento de conhecimento dos Partícipes que indiquem ações conjuntas para a implementação do Plano de Trabalho

EM BRANCO



**SINFRA**  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA



**MT PAR**

PARCERIAS QUE TRANSFORMAM

**Quadro 1 – Cronograma de Atividades**

Nº	Atividade	Especificação	Produto	Prazo	Responsável
1	Compilar informações existentes sobre modais.	Troca de informações referentes a infraestrutura e logística de transportes existentes na SINFRA e EPL	Base de Dados	60 dias a contar do início da atividade	SINFRA/EPL
2	Georreferenciamento das informações existentes	Alocação de informações referentes a infraestrutura e logística de transportes na Base de Dados Georreferenciadas da SINFRA e EPL	Arquivos Georreferenciados	60 dias a contar do início da atividade 1	SINFRA/EPL
3	Cooperação na Modelagem de Transportes nas Rodovias do Estado de Mato Grosso e nas Rodovias Federais existentes nos limites municipais	Treinamento e realização conjunta da aplicação das informações de tráfego em programas modeladores de tráfego com utilização das ferramentas TransCAD e Visum.	Matriz Origem Destino do Estado de Mato Grosso	90 dias a contar da conclusão da atividade 2	SINFRA/EPL
4	Definição de metodologia e parâmetros para o Plano Diretor Rodoviário	Trabalho em conjunto para definir os parâmetros com base na modelagem de transportes.	Metodologia e parâmetros para elaboração do Plano Diretor Rodoviário	45 dias a contar da conclusão da atividade 3	SINFRA/MTP AR /EPL
5	Elaboração do Plano Diretor Rodoviário do Estado de Mato Grosso	Apoio na elaboração do Plano Diretor Rodoviário, especialmente no que tange a priorização dos projetos.	Plano Diretor de Transportes Validado	220 dias a contar do início da atividade 4	SINFRA/MTP AR /EPL

Estado de acordo com as diretrizes estabelecidas, as partes assinam o presente Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante do Acordo de Cooperação firmado entre a Empresa de Planejamento e Logística S/A e o Governo do Estado do Mato Grosso - MT, por meio da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Mato Grosso – SINFRA/MT e da MT Parcerias S/A - MT PAR.

  
**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A**  
José Carlos Medaglia Filho  
Diretor-Presidente

  
**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A**  
Adailton Cardoso Dias  
Diretor de Planejamento da EPL

  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
Marcelo Duarte Monteiro  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

  
**MT PARCERIAS S/A - MT PAR**  
Maria Stella Lopes Okajima  
Conselvan  
Diretora Presidente



EM BRANCO